



C.M.V.  
Proc. Nº 5003, 21  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 227 de 2021.

Acrescenta o inciso XXXIII ao §1º do art. 13 do Projeto de Lei que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Valinhos.

**Art. 1º.** O § 1º do art. 13 do Projeto de Lei n. 227 de 2021 passa a ter os incisos XXXIII e XXXIV, com a seguinte redação:

"[...]

XXXIII – Conselho de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria de Cultura;

XXXIV – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria de Cultura.

Valinhos, 23 de novembro de 2021.

[Signature]  
Alecio Cau.

Vereador

41864/2021

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 227 / 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5003, 21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**Justificativa**

Embora muito se diga sobre a igualdade, é necessário iniciar esta justificativa delineando o Princípio a Igualdade consagrado na Constituição Federal.

A igualdade é objeto de cobiça dos legisladores brasileiros na esperança de que sua mera escrita produza efeitos reais nos fatos sociais.

A Constituição do Império de 1824 assim dispunha em seu art. 179, XII: *"a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um"*.

Mais tarde, 164 anos depois, com a promulgação da Constituição de 1988, o princípio da igualdade foi remoldado à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seguintes termos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*A*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, **nos termos desta Constituição;**

[...]"

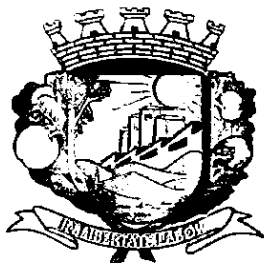
A concreção do princípio da igualdade reclama a prévia determinação de quais sejam os iguais e quais os desiguais. O direito deve distinguir pessoas e situações distintas entre si, a fim de conferir tratamentos normativos diversos a pessoas e a situações que não sejam iguais. Exatamente este é o significado guardado na expressão "**nos termos desta Constituição**" outrora grifado.

Não se furta o legislador do dever de observar as desigualdades sociais e corrigi-las através de mecanismos próprios, inerentes às suas competências.

Bem por isso que no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos existe a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituída pela Resolução 05/2021.

Naquele momento, de forma sábia, entenderam os legisladores locais que o princípio da igualdade é a base para criação de ferramentas com a finalidade de levar aos desiguais condições de participar da sociedade compreendendo suas singularidades.

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

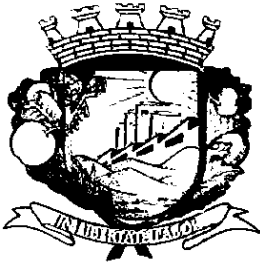
C.M.V.  
Proc. Nº 50031/21  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Do contrário, seria a errônea interpretação literal de que todos são iguais perante a lei, sem, contudo, considerar a dramática dificuldade de pessoas com deficiência em superar obstáculos físicos e culturais, se referindo especificamente ao exemplo citado.

O princípio da igualdade, como interpretado no sistema constitucional (art. 5º I da CF/88) não se resume ao tratamento igualitário em toda e qualquer situação jurídica, mas, em especial, na implementação de medidas com a finalidade de dirimir os fatores discriminatórios existentes, exigindo, por vezes, tratamento desigual em circunstâncias específicas e que se dedicam em prol da igualdade.

Nesse sentido, a presente emenda firma na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos a criação de Conselho da Municipal Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de mitigar desigualdades historicamente praticadas na sociedade e promover o princípio da igualdade com a lógica interpretativa da melhor doutrina mundial e jurisprudência consolidada nos tribunais brasileiros.

Não se discute o racismo como problema real na sociedade brasileira, porque é um fato social notável, seja pelos índices estatísticos que revelam a discriminação da população negra, ou seja pelo comportamento diário das pessoas ao nosso redor.



C.M.V.  
Proc. Nº 5003 / 21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa justificativa limita-se a expor os motivos pelos quais é necessária a criação de um Conselho com finalidade de combater o racismo, não cabendo aqui convencer racistas de que o racismo existe. A um, porque isto se equipara a convencer de que a Terra não é plana e, a dois, porque em verdade racismo se combate com o rigor da lei.

Por fim, esta iniciativa tem apoio importante:

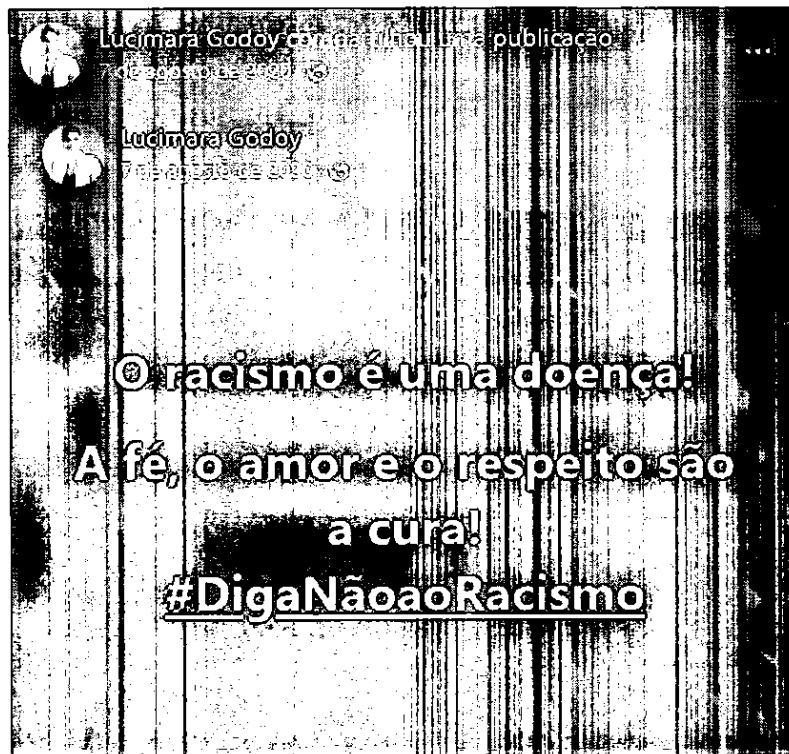



Figura 1 <https://www.facebook.com/groups/515529705134198/permalink/3531571973529941/>

Valinhos, 23 de novembro de 2021

  
Alécio Cau

Vereador